

Maria Luisa Sandoval Schmidt\*

## ÉTICA E REGRAMENTO EM PESQUISA NAS CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS

### Resumo

O artigo analisa concepções em que se sustentam propostas de regulamentação da ética em pesquisa a partir da perspectiva biomédica e alguns de seus desdobramentos e conflitos no campo das ciências humanas e sociais. O material analisado consiste de um conjunto de documentos produzidos na esteira ou em resposta às resoluções CSN 196/96 e CSN 466/12, que regulamentam a ética em pesquisa científica no Brasil. A análise aponta a centralidade do conceito de risco na arquitetura regulatória; antagonismos quanto à existência de um único marco regulatório; combate ideológico em torno de dispositivos de avaliação e controle da atividade de pesquisa; denúncia da hegemonia biomédica na condução das ações reguladoras: elementos destacados, entre outros, no campo de debates e disputas instaurado pelas resoluções citadas.

Palavras-chave: Ética em Pesquisa; Regulamentação; Ciências Humanas e Sociais

### ETHICS AND REGULATION IN HUMANITIES AND SOCIAL SCIENCES RESEARCH

### Abstract

The article analyzes conceptions and proposals of ethics in research based on the biomedical perspective, as well as some of its developments and conflicts in the field of humanities and social sciences. The analyzed material consists of a set of documents produced in response to CSN 196/96 and 466/12 resolutions establishing the rules for ethics in scientific research in Brazil. The analysis indicates, among several issues, the centrality of the concept of risk in the regulatory architecture, antagonisms as to the existence of a single regulatory framework, and ideological conflicts around mechanisms of assessment and control of research activities. It also denounces the hegemony of the medical points of view as a basis for principles and actions of control, which emerged from debates and disputes brought by the aforementioned resolutions.

Keywords: Ethics in research; Regulation; Humanities and Social Sciences

---

\*Graduação em Psicologia pela Universidade de São Paulo (1975), mestrado em Psicologia Escolar e do Desenvolvimento Humano pela Universidade de São Paulo (1984), doutorado em Psicologia Escolar e do Desenvolvimento Humano pela Universidade de São Paulo (1990) e livre docência pelo Instituto de Psicologia da USP. Professora Titular junto ao Instituto de Psicologia da USP. Tem experiência na área de Psicologia, atuando principalmente nos seguintes temas: pesquisa qualitativa (participante e interventiva), políticas públicas de saúde, metodologia com relatos orais e memória coletiva e institucional.



## ÉTHIQUE ET RÈGLEMENT DANS LA RECHERCHE EN SCIENCES HUMAINES ET SOCIALES

### Résumé

Cet article analyse des conceptions qui soutiennent les propositions de réglementation de l'éthique en recherche du point de vue biomédical et certains de ses développements et conflits dans le domaine des sciences humaines et sociales. Le matériel analysé se compose d'un ensemble de documents produits à la suite ou en réponse aux résolutions CSN 196/96 et CSN 466/12, qui régissent l'éthique dans la recherche scientifique au Brésil. L'analyse indique la centralité de la notion de risque dans l'architecture réglementaire, des antagonismes quant à l'existence d'un cadre réglementaire unique, le combat idéologique autour des dispositifs d'évaluation et de contrôle des activités de recherche, la dénonciation de l'hégémonie biomédicale dans la conduite des actions réglementaires, entre autres, dans le champ des débats établis par les résolutions mentionnées.

Mots-clés: Éthique dans la Recherche; Réglementation; Sciences Humaines et Sociales

# Maria Luisa Sandoval Schmidt

## ÉTICA E REGRAMENTO EM PESQUISA NAS CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS

O presente artigo busca compreender concepções implicadas na regulamentação da ética em pesquisa no Brasil. Inicialmente, é preciso circunscrever o processo de regulamentação mais recente ao qual a análise se dirige, datado desde o final dos anos 80, quando a Constituição de 1988 define a saúde como direito de todo cidadão e dever do Estado e, por meio da Lei Orgânica da Saúde, cria o Conselho Nacional de Saúde (CNS) com poderes e atribuições na definição de padrões éticos para a pesquisa nesta esfera.

As Resoluções CNS 196/96 e, posteriormente, CNS 466/12, são os marcos regulatórios principais desse processo, criando o sistema composto por uma rede nacional de Comitês de Ética em Pesquisa (CEP) sob a centralização da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep).

Duas características desse sistema importam destacar de partida, tendo em vista seus efeitos para as ciências humanas e sociais: o caráter bioético ou de ética aplicada à saúde que o pensamento e as ações do sistema CEP/Conep encarnam; e a progressiva expansão do sistema para outras áreas de pesquisa, tornando-se dominante como referência de regulação e controle de praticamente toda a pesquisa realizada no Brasil. A Resolução 466/2012, nas disposições preliminares, manifesta sua adesão aos referenciais da bioética e afirma que “projetos de pes-



quisa envolvendo seres humanos deverão atendê-la”. Vê-se que sua influência estende-se para muito além das investigações biomédicas sobre seres humanos.

Como marco regulador que se pretende único e universal, as resoluções do CNS tendem a não considerar tradições do debate sobre ética em pesquisa, e também sobre o exercício profissional, que acompanham a história de áreas do conhecimento, como a antropologia, a sociologia, a psicologia clínica e social ou a educação. Vale lembrar que a hegemonia do modelo biomédico é um ponto nevrálgico nas tensões entre o sistema CEP/Conep e entidades representantes das ciências humanas e sociais, que buscam criar regulação alternativa mais adequada às suas práticas de pesquisa.

O recorte da presente análise recai sobre um conjunto relativamente pequeno de documentos que remetem aos antagonismos atuais ou recentes em torno dos textos reguladores e propostas alternativas das ciências humanas e sociais, buscando explicitar algumas linhas de interpretação desses conflitos. Os documentos que servem de apoio à análise são, principalmente: a Moção da Associação Brasileira de Antropologia (ABA) sobre ética em pesquisa, de 25 de outubro de 2011; o Relatório da Comissão de Integridade de Pesquisa do CNPq, instituída pela Portaria 085/2011, de 5 de maio de 2001; a Minuta da Resolução do Conselho Nacional de Saúde para Ética em Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais elaborada pelo Grupo de Trabalho da Conep; a própria Resolução 466/12, na qual se acena com a elaboração de uma regulamentação complementar específica para as ciências humanas e sociais e cuja primeira versão corresponde à minuta do GT da Conep, acima referido.

## Bioética e ética aplicada

A regulamentação da ética em pesquisa, tal como tem sido proposta e praticada no Brasil (sob a liderança contestada das áreas biomédicas), representa uma tendência mundial na abordagem dos problemas enfrentados e produzidos pelo desenvolvimento científico e tecnológico na sociedade contemporânea.

Como sugere Sueli Dallari (2008), a atual preocupação ética apresenta-se numa espécie de “desvio utilitarista”, buscando atenuar problemas sociais sem descer às suas causas. No interior de um conjunto de éticas aplicadas a diferentes esferas da vida social, tais como o comércio, o exercício profissional, relações internacionais, relações corporativas, entre outras, a bioética destaca-se como uma das mais ativas e influentes. Nas palavras da autora:

A bioética ou a ética aplicada aos sistemas de saúde foi, sem dúvida, o ramo da ética aplicada que mais se desenvolveu, considerando-se o número de eventos, de publicações, de documentos internacionais e de disciplinas acadêmicas a ela dedicadas. É importante, mesmo, notar que a propagação do uso do termo “bioética” revela, de certo modo, a expansão dessa ética aplicada. (DALLARI, 2008, p. 55).

No caso brasileiro, fica evidente esta influência pela liderança das áreas da saúde na proposição e implantação de um sistema regulatório, inclusive tendo o Conselho Nacional de Saúde como órgão de referência; pela sua constituição a partir do modelo bioético; e pela expansão e generalização do modelo para toda atividade de pesquisa “envolvendo seres humanos”.

O “desvio utilitarista” deve responder a uma parcela de legítimo interesse em proteger indivíduos e coletividades de eventuais abusos e excessos lançados na conta do progresso da ciência, do desenvolvimento tecnológico e econômico.

Talvez seja prudente reter que a expansão do sistema CEP/Conep também se faz, sobretudo, em nome da extensão desta proteção ao maior número de indivíduos participantes de pesquisas científicas no território nacional, embora atenda, ainda, a interesses acadêmicos e econômicos envolvidos na internacionalização da produção e aplicação de conhecimento e tecnologia biomédicos.

O domínio bioético parece sustentar-se na noção de seu “pionismo”, como se antes de sua voragem regulatória nada houvesse de relevante a

ser considerado, especialmente no delicado território das relações entre pesquisadores e “pesquisados”. Seu “pioneirismo” o torna procurador de indivíduos e coletividades supostamente indefesos e infantilizados, que necessitam proteção. Oferecendo proteção, a bioética chancela a realização de pesquisas clínicas e outras que interessam ao desenvolvimento e comercialização de produtos e tecnologias na área da saúde, dentro de padrões éticos compatíveis com exigências internacionais<sup>1</sup>.

O interesse na proteção de “seres humanos envolvidos em pesquisas” está ligado a interesses acadêmicos e econômicos de instituições de pesquisa e pesquisadores. Protocolos de pesquisa aprovados por sistemas de regulação da ética em pesquisa passam a ser requisitos para assinatura de contratos e convênios, nacionais e internacionais, para investigações e produção de patentes.

Essa confluência de interesses é capaz de direcionar a ética em pesquisa segundo racionalidades predominantemente administrativas, burocráticas e técnicas na busca de um “regramento eficiente, claro e rigoroso” da atividade investigativa pautado pela construção e controle de protocolos formais. Trata-se, sobretudo, como se tem observado no encaminhamento do controle ético pelo Sistema CEP/Conep, de uma atenção para documentos e exigências formais em detrimento da reflexão e do diálogo formativos.

Debates públicos sobre ética em pesquisa, em muitas ocasiões, parecem “conversas de despachante”, nas quais os aspectos formais do encaminhamento dos processos de obtenção de parecer dos comitês se destacam como assunto principal ou, então, a manifestação de curiosidade e intensa expectativa quanto a respostas a perguntas do tipo: a partir de que idade a criança pode assinar o termo de consentimento livre e esclarecido?

A ironia reside na prevalência do desejo de substituir os dilemas éticos encarnados e vividos cotidianamente pelos pesquisadores por protocolos de ação preestabelecidos. Essa tendência de naturalização da ética em pesquisa e sua redução ao cumprimento de demandas

---

1 Sobre essa questão ver: DALLARI, 2008.

heterônomas do sistema regulatório são perceptíveis, de maneira geral, entre pesquisadores das ciências humanas e sociais. Ao mesmo tempo, ações de crítica e resistência vêm se configurando de modo plural e tenso no campo dessas ciências.

## Reações à regulamentação biomédica

A Associação Nacional de Antropologia (ABA) enumera um conjunto de problemas postos às ciências humanas e sociais pela regulamentação biomédica, cujo exame, em algumas de suas dimensões acima apresentadas, dá razão às preocupações manifestadas na moção publicada em 25 de outubro de 2011. A moção denuncia a situação desfavorável em que se encontram as pesquisas em ciências humanas e sociais, obrigadas a se exporem ao sistema CEP/Conep, ficando sujeitas ao “desconhecimento e intromissão indevida de profissionais treinados em outras lógicas científicas”.

Entre os problemas elencados, destacam-se a discrepância de poder entre os agentes da pesquisa biomédica e aqueles das ciências humanas e sociais; “os riscos de generalização de uma atitude de construção de fachadas apenas para satisfazer os critérios formais do sistema” e, se poderia acrescentar, incentivando a heteronomia quando a ética requer autonomia; incremento da burocracia, já complexa, para a pesquisa com populações indígenas – e, seria possível considerar, para a pesquisa social em geral –, quando a ética requer flexibilidade e estímulo à livre criação.

Outros problemas citados referem-se diretamente às especificidades das pesquisas em ciências humanas e sociais que são desconsideradas pela regulamentação, tais como a inadequação das propostas de assinatura dos termos de consentimento livre e esclarecido; os imponderáveis das pesquisas de campo; as situações de liminaridade, ilegalidade ou ilegitimidade enfrentadas no território.

A mesma moção aponta, como proposta principal para tratar dos problemas, a manutenção da resolução 196/96<sup>2</sup> e a restrição de sua

---

2 À época da publicação do documento ainda não havia a resolução 466/2012.

aplicação às pesquisas médicas e biológicas, encaminhando uma regulamentação separada e específica para as ciências humanas e sociais. A proposta de separação de duas áreas de regulamentação da ética em pesquisa norteia a minuta elaborada pelo GT de ciências humanas e sociais (GT CHS) junto à Conep, que, no item sobre procedimentos, defende a criação de duas entradas na Plataforma Brasil<sup>3</sup>, projetos biomédicos e projetos em ciências humanas e sociais, disponíveis para escolha dos pesquisadores<sup>4</sup>.

O argumento para a separação, na moção da ABA, mostra-se simples e direto, remetendo à diferença básica e crucial entre pesquisas *em* seres humanos, no modelo biomédico, e pesquisas *com* seres humanos, no modelo das ciências humanas e sociais. A diferença entre tomar seres humanos como local de experimentação ou como colaboradores e interlocutores na investigação é preciosa para o debate ético, embora sua incidência nas áreas mencionadas deva ser considerada em termos de tendência e não como características intrínsecas.

É sugestivo, contudo, que esta diferença seja lançada para diferenciar áreas e modelos de pesquisa e não atitudes possíveis na esfera propriamente ética. Trata-se, parece, de um exemplo interessante dos modos de pensar que a necessidade de regulamentação enseja: separar as áreas e os modelos de pesquisa é, talvez, resultado de uma separação anterior e velada entre pesquisa científica e ética, em que a ética deve ser aplicada à pesquisa, não sendo, portanto, interna aos seus processos, relações e práticas na construção do conhecimento.

Como contraexemplo, é possível lembrar algumas perspectivas da pesquisa participante em que fazer pesquisa com seres humanos, em companhia de outros, supõe a atenção constante para dimensões éti-

---

3 A Plataforma Brasil é um sistema eletrônico criado pelo Governo Federal para cadastrar e sistematizar a distribuição dos projetos de pesquisa envolvendo seres humanos junto aos Comitês de Ética em todo o país.

4 A escolha do pesquisador, no entanto, pode ser alterada a critério do sistema CEP/Conep.



cas e políticas constitutivas da pesquisa. É possível lembrar, ainda, que, na tradição da pesquisa participante, pôr em tema as dimensões éticas e políticas da investigação não significa expurgá-las como elementos a ameaçar o método, mas construir as próprias condições em que um conhecimento pode ser alcançado: respeito e interesse pela alteridade e busca de convivência e diálogo democráticos com outros constelam-se como método e nele se afirmam como atmosfera propícia ao conhecimento.

Everardo Duarte Nunes (2008, p. 26), fazendo referência a Eichler (1998, p. 15), lembra o legado dos clássicos da sociologia segundo o qual “problemas sociais precisam ser encaminhados para soluções sociais”. Por analogia, pode ser interessante pensar em até que ponto e com que custo é possível buscar no campo normativo e regulatório o encaminhamento, exclusivo, das questões da ética em pesquisa.

É provável que parcela significativa dos colegas pesquisadores das ciências humanas e sociais, em nossos meios, esteja apoiando uma regulamentação própria e separada para a ética em suas pesquisas. Com isso, imaginam superar os problemas surgidos em sua submissão à lógica biomédica do sistema CEP/Conep. Contudo, o debate sobre a regulamentação específica roça, mas não chega a explicitar de modo contundente, a questão conceitual sobre ética. Os dilemas éticos são concretos e, em muitos casos, inéditos. Encaminhá-los dependerá, talvez, muito menos de controle, regramento e policiamento e muito mais de escolha, ação, decisão, respeito e responsabilidade. Embora essas abordagens possam não ser excludentes, a ênfase no viés normalizador está claramente presente nas propostas e nos discursos que circulam em torno das resoluções.

Nesta seara, convém perguntar sobre a alienação e a heteronomia produzidas, ao mesmo tempo, como condição e efeito da adesão acrítica às regulamentações vigentes e em discussão.

## Centralidade do conceito de risco nos marcos regulatórios: do domínio científico aos saberes compartilhados

A noção de risco, figura central na regulamentação da ética aplicada à saúde, é consensual entre a maioria dos pesquisadores engajados na elaboração de regulamentação, sejam eles da área biomédica ou das ciências humanas e sociais. A análise desta noção pode esclarecer significados de sua apropriação pelas ciências humanas e sociais, explicitando contradições expressas nas relações com a bioética.

Na evolução moderna dos direitos, a vida humana e interesses particulares de indivíduos são componentes fundamentais. No âmbito da ética em pesquisa colocada em curso a partir de meados do século XX, está presente a necessidade de garantir direitos individuais frente às pesquisas biomédicas e seus interesses comerciais e econômicos, sob a sombra das atrocidades cometidas durante a Segunda Guerra Mundial. De acordo com Dallari (2008), na construção desses direitos, a consideração da sociedade moderna como uma sociedade de risco foi, e é, fundamental, ainda.

Contextualizando a situação atual da ética em pesquisa, a autora citada esclarece que, desde o final do século XIX, houve três paradigmas na consideração do risco: o da responsabilidade, de cunho individualista, caracterizado pelo julgamento moral e atitude disciplinadora e vigilante sobre os agentes sociais, entre eles os cientistas; o da solidariedade, que transforma o direito público, tendo como consequências jurídicas “a adoção de um sistema de assistência e previdência social e a implementação de uma política de socialização dos riscos” (p. 62); e o da segurança, formado sobre o princípio da precaução, buscando articular interesses individuais e escala de valores, “num contexto de incertezas científicas e do risco da ocorrência de danos graves e irreversíveis” (p.62-63).

O princípio da precaução estaria por trás de uma tendência também presente na regulamentação da ética em pesquisa que, na avaliação de Dallari (2008), tem efeitos positivos. Em suas palavras:

... ao deixar claro que se trata de analisar um risco, isto é, a *possibilidade* de causar dano a alguém, ainda que sem culpa, a exigência de precaução obriga a tomar em conta, seriamente, a instituição da perícia judicial, mas também, extrajudicial. É conveniente observar que o risco está diretamente ligado à técnica, não ao indivíduo que dela se vale. (p. 63-64).

O princípio da precaução faz apelo à opinião de peritos que devem se basear não apenas em seus conhecimentos como especialistas, mas, também, numa apreciação dos possíveis efeitos sociais de pesquisas e ações na saúde. Essa apreciação, como informa Dallari (2008), depende de “relatórios periciais que traduzam a complexidade da pesquisa científica em informações que sejam compreensíveis para todos os interessados”. (p. 64).

A necessidade de tornar os projetos de pesquisa compreensíveis, tanto do ponto de vista de seus procedimentos envolvendo seres humanos, quanto da antecipação de seus possíveis efeitos sobre colaboradores, chamados “pesquisados”, é exigência para a emissão de pareceres pelo sistema CEP/Conep. O sistema conta, sobretudo, com o trabalho de pesquisadores não obrigatoriamente familiarizados com todos os setores das pesquisas em julgamento. A mesma exigência é cobrada na escritura dos termos de consentimento livre e esclarecido que devem ser acessíveis ao público leigo que, em geral, participa das pesquisas na condição de “pesquisado”. A existência de pareceres e termos de consentimento, produzidos com e pela mediação do sistema CEP/Conep, parece significar, para a autora, uma oportunidade de acesso maior e mais democrático ao conhecimento científico e, também, uma maior garantia de que “pesquisados” tenham elementos suficientes para escolher e decidir sobre o nível de risco que toleram para contribuir para o “progresso da ciência”.

Nas práticas dominantes no sistema CEP/Conep, ética e democratização da produção científica são articuladas, sobretudo, em torno do risco, como uma espécie de cuidado negociado e compartilhado entre pesquisadores e “pesquisados”, procurando harmonizar direitos e in-

teresses individuais com o incentivo ao desenvolvimento científico e tecnológico (DALLARI, 2008).

O termo de consentimento livre e esclarecido (TCLE), no interior dessas práticas, pode aparecer como expressão concreta e jurídica da negociação e compartilhamento do risco, em que informações essenciais sobre a pesquisa, tais como objetivos, procedimentos, resultados esperados, entre outras, são apresentadas pelos pesquisadores aos “pesquisados”. Instrumento da democratização e da ética em pesquisa, pode tornar-se, talvez, em certos casos, o único momento ou oportunidade de aproximação dos participantes “leigos” dos “bastidores” da pesquisa. A natureza da pesquisa que se realiza, como se realiza, e com que finalidade, são assuntos exclusivos dos pesquisadores; considerados os riscos, os “pesquisados” têm liberdade de escolher se querem ou não colaborar.

A assinatura dos colaboradores no TCLE pode pretender ter um forte sentido de legitimação, não só das pesquisas com as quais efetivamente contribuem, mas, de um modo de saber-fazer do domínio científico e tecnológico que dispensa a opinião do senso comum. Legitima-se, ainda, uma concepção de ética em pesquisa e uma forma de praticá-la, mediada pelo julgamento de peritos e materializada em documentos.

Esta forma de conceber e praticar a ética em pesquisa circunscreve a ação do pesquisado, que deve aceitar ou recusar-se a participar, com base na ponderação sobre riscos e benefícios. Embora essa possa ser uma dimensão relevante das relações entre pesquisador e “pesquisado” em certos desenhos de pesquisa, há outras maneiras de considerar e avaliar a pertinência e o interesse de pesquisas em que a cisão entre ciência e senso comum é tratada como problema a ser superado, e não como condição de construção de conhecimento válido e rigoroso.

E, por fim, um último aspecto a se destacar das ideias de Dallari (2008), é sua crença na necessidade dos pesquisadores de todas as áreas terem domínio das ciências humanas e sociais para serem capazes de comunicar os resultados de suas pesquisas à sociedade. O reconhecimento mais amplo desta sugestão, por parte dos diferentes

“territórios do saber”, tenderia a valorizar as ciências humanas e sociais como protagonistas importantes no debate e na formação ética de pesquisadores.

É possível ler a pauta do princípio da precaução, tal como interpretada pela autora, como um auspicioso aceno à conjunção de saber científico, ética e democratização. Porém, não parece certo que esta articulação, tal como conduzida pelo sistema CEP/Conep, esteja produzindo efeitos políticos significativos na produção e transmissão dos conhecimentos e é notável que suas ideias e ações sejam pouco permeáveis àquelas experiências acumuladas pelas ciências humanas e sociais.<sup>5</sup>

Um caminho possível, no impasse causado por “quem define os limites e alcance da precaução” se apresenta na proposta de uma epistemologia pragmática, defendida por Boaventura de Sousa Santos em seu livro *Introdução a uma ciência pós-moderna*. Trata-se da convocação para constituição de comunidades interpretativas compostas por diferentes protagonistas sociais, entre eles pesquisadores profissionais, para o exercício hermenêutico de tradução da ciência em diálogo com o senso comum e com saberes de outro tipo (populares, tradicionais, religiosos). A proposição de uma hermenêutica da epistemologia procura por em cena uma interrogação sobre a verdade social da ciência; ou seja, busca nas comunidades interpretativas uma condição para conhecer e interrogar aquilo que a ciência, ao se ater à ordem metódica produz, sem se responsabilizar, como desorganização e incerteza, em indivíduos, coletivos e sociedades. (SOUSA, 1989; SCHMIDT, 2006).

Essa perspectiva encontra em pesquisas participantes um solo fértil de experimentação social, em que coletivos se formam para inter-

---

5 Esta é, talvez, uma ambiguidade inerente à própria noção da “precaução”, tomada como princípio. Como a tradição científica acumulada nas áreas do social é de fato negligenciada ou desconsiderada pelo saber “bioético”, a aplicação do princípio tem seu alcance definido por esta área de modo hegemônico e sem outros critérios de limitação. Nesse contexto de poder, a “precaução” pode tornar-se perfeitamente inócua como um instrumento de democratização preconizado pela literatura. (Nota dos Editores, Jeolás e Castro Santos).

pretar fenômenos sociais, tendo como meio e finalidade a construção democrática do conhecimento e sua transmissão para alcançar um bem comum (SCHMIDT, 2006). A ética nessas pesquisas não é pensada, nem praticada, em função do controle e/ou prevenção de riscos. Diferentemente, é mais propriamente constitutiva de uma forma de pesquisar ocupada com os processos de produção e transmissão do conhecimento: as atitudes de respeito e interesse pelo outro e de apreço pela construção democrática de lugares de fala, escuta e decisão na construção de saberes compartilhados são dimensões afirmativas destas modalidades de pesquisa, bem como a explicitação de seus possíveis efeitos políticos e ideológicos.

O fato desta perspectiva de pesquisa ter um caráter minoritário, mesmo na esfera mais ampla das ciências humanas e sociais, implica numa dificuldade de suas experiências conceituais e formativas sobre ética influenciarem o rumo das decisões no campo da regulamentação. É interessante reforçar que a ideia de risco, embora não esteja ausente nas tradições da reflexão ética em ciências humanas e sociais, não encontra, nessas tradições, um lugar central como aquele a ela designado pela bioética. O sentido da alteridade e a autorreflexão do pesquisador sobre efeitos políticos como dominação e emancipação e ideológicos, bem como a produção de conhecimento, desconhecimento e reconhecimento de outros, são núcleos essenciais da preocupação ética nas pesquisas de cunho participante ou nas ações pautadas pela “precaução”.

A centralidade da ideia de risco e a ênfase nos documentos jurídicos como lugar privilegiado da concretização da ética em pesquisa, tornando-se hegemônicas e exclusivas, podem produzir efeitos perversos de alienação e heteronomia, uma vez que tendem a operar uma cisão entre o cumprimento de exigências formais, jurídicas e mesmo burocráticas e a conduta de pesquisadores nas situações concretas de interação com os sujeitos da investigação social.

## A proposta de regulamentação exclusiva para as ciências humanas e sociais

Insatisfações com os limites e vieses da regulamentação bioética vêm sendo manifestadas por diferentes entidades e fóruns representativos das ciências humanas e sociais. As insatisfações foram convergindo para a proposta de criação de uma regulamentação específica e separada daquela representada pelo e no sistema CEP/Conep.

Inicialmente, foram feitas gestões junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) no de sentido encaminhar regulação própria para as ciências humanas e sociais e, posteriormente, frustradas as tentativas no MCTI, foi instituído um Grupo de Trabalho para tratar do assunto junto à própria Conep.

Deste Grupo de Trabalho fizeram e fazem parte as seguintes instituições acadêmicas: Associação Nacional de História (Anpuh); Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (Anped); Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais (Anpocs); Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Psicologia (Anpepp); Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (Abepss); Associação Brasileira de Psicologia Social (Abrapso); Associação Brasileira de Saúde Coletiva (Abrasco); Associação Brasileira de Estudos Sociais das Ciências e das Tecnologias (Esocite-BR); Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (Condepi); Sociedade Brasileira de Sociologia (SBS).

A minuta da resolução elaborada por esse Grupo de Trabalho mostra-se, contudo, problemática quando, por um lado, procura estabelecer noções e princípios que seriam comuns e consensuais nas ciências humanas e sociais e marcadamente diferentes das áreas biomédicas; e, por outro, não tira as radicais consequências dessas diferenças para forjar uma regulamentação singular e coerente.

O item sobre o processo de consentimento livre e esclarecido, por exemplo, acena com a perspectiva de uma relação entre pesquisador e “pesquisado” pautada pela confiança e aberta ao diálogo e ao questionamento em todo o decorrer da pesquisa; nas considerações,

declara-se que a relação pesquisador-pesquisado é feita no processo de pesquisa implicando reflexividade e posições não hierárquicas; reconhece, nos princípios, a autonomia de todos os envolvidos.

No entanto, embora afirmando o caráter processual das relações entre pesquisador e “pesquisado” e declarando o respeito à autonomia de ambos, move-se, no que diz respeito à noção de consentimento livre e esclarecido e à necessidade de proteção de “riscos”, não em direção à esfera do respeito mútuo, mas na mesma atmosfera de disciplinamento e controle presentes no modelo biomédico, com o agravante de estabelecer uma avaliação de graus de riscos – “mínimo, baixo, moderado, elevado” – para classificar as pesquisas. Nada mais distante dos marcos que regem nossas disciplinas.

Vale notar dois aspectos dessa proposta de classificação: os critérios são, fundamentalmente, o consentimento formal, a confidencialidade, a vulnerabilidade; as pesquisas consideradas de mais alto grau de riscos serão objeto de maior controle, podendo ser remetidas para pareceres na Conep e não apenas nos CEP. Postas nesses termos, as propostas virão a incentivar, ainda mais, pesquisas com protocolos fechados e rígidos, em situações controladas e restritas, penalizando com uma dose maior de controle e exigências burocráticas aquelas pesquisas feitas em situações menos controladas, especialmente as de campo.

É provável que justamente aqueles desenhos de pesquisa em que mais radicalmente os princípios de autonomia são requeridos e praticados, sendo intrínsecos à própria metodologia, como no caso da pesquisa participante, sejam, também, aqueles que mais sofrerão os efeitos de controle e disciplinamento visados pela regulamentação e pela tentativa de medir e objetivar diferentes graus de riscos. Provavelmente, ainda, serão projetos de pesquisa com dificuldade em reconhecer relatos, experiências, saberes e práticas como “dados diretamente obtidos com os participantes”, pois para a perspectiva participante não se trata de “obter dados”, mas da construção de conhecimentos compartilhados.

A aferição do grau de risco é tarefa para o sistema de peritagem e deve acontecer *a priori* como condição para emissão de pareceres



éticos. O grau de risco, definido como “possibilidade de danos materiais ou imateriais maiores do que a vida cotidiana”, é o motor do dispositivo de regulação. Nesse dispositivo, a crença na ordenação da vida e da pesquisa em termos de risco está no lugar da atividade livre e autônoma própria da ética “como construção humana, histórica, social e cultural”. As definições feitas nesses termos parecem atribuir uma minoridade ética aos participantes de pesquisas, sejam eles pesquisadores ou colaboradores.

Princípios de liberdade e autonomia de todos os envolvidos nas pesquisas; defesa dos direitos humanos; recusa ao autoritarismo; respeito às diferenças culturais, religiosas, sociais e morais; empenho na ampliação e consolidação da democracia na transmissão do conhecimento; e combate ao preconceito e à discriminação são ideias, entre outras, necessárias e bem-vindas para o exercício ético da pesquisa.

É estranho às ciências humanas e sociais a proposição de controle e disciplinamento exercido por peritos, a partir da aferição de graus de risco, como ações centrais na busca de ideais éticos. Chama a atenção, também, que se perca a oportunidade de atribuir algum papel formativo e democrático às instâncias reguladoras, reforçando seu viés predominantemente controlador.

Por fim, parece que focalizar o risco como tema prioritário da “produção” da ética em pesquisa indica uma tentativa de circunscrevê-la ao objetivismo, como se risco fosse mais palpável que escolha, responsabilidade, decisão, respeito, diálogo e negociação. E como se a ética estivesse nas bordas do(s) método(s) compartilhado(s) pela ciência social. Separar ética e método, engessá-los por protocolos e *checklists*, pode ser um meio de professar princípios sem, contudo, precisar praticá-los.

## Considerações Finais

A proposição de uma regulamentação específica para as ciências humanas e sociais, no contexto brasileiro atual, atende ao desejo de tomar distância da influência e do poder da biomedicina sobre as pes-

quisas dessas áreas. Porém, trata-se, também, de oportunidade para tensionar e enriquecer o debate sobre ética em pesquisa e, mesmo, por em questão generalizações sobre a necessidade de regulamentação e seu caráter.

As regulamentações vêm sendo acompanhadas de movimentos que convém, de novo, apontar: por um lado, procuram prover uma malha onipresente e onipotente de controle de todas as pesquisas; por outro, negligenciam os problemas de formação ética de pesquisadores, reforçando, sobremaneira, a heteronomia.

A conduta dos pesquisadores é objeto de preocupação desde a mesma perspectiva disciplinadora: supõe-se que as regulamentações vigentes e propostas serão capazes de determinar as condutas e, ao mesmo tempo, agrava-se o que está implícito, na desconfiança e atribuição de minoridade aos pesquisadores.

O Relatório da Comissão de Integridade de Pesquisa do CNPq, por exemplo, ao tratar do mau comportamento de pesquisadores, sugere mecanismos “que permitam identificar e desestimular as práticas fraudulentas na pesquisa, e estimular a integridade na produção e publicação dos resultados de pesquisa”. É desconcertante que o relatório apresente, de modo detalhado, modalidades de fraude e má conduta em pesquisa, tais como fabricação ou invenção de dados, falsificação, plágio e autoplágio, supondo, talvez, que haveria pesquisadores e jovens estudantes que as desconhecem. É igualmente preocupante o relato, movido por certa arrogância, de alguns colegas membros de CEP sobre os “absurdos e barbaridades” éticos expressos em projetos de pesquisa por eles examinados.

Porém, é preciso, para além de tomar esses exemplos como justificativas para regulamentos cada vez mais detalhados e controladores, repensar os limites e vieses políticos e ideológicos das regulamentações. Não se pode subestimar a importância da formação intelectual e da participação política para a ética em pesquisa.

Na formação, será interessante agir tentando superar a separação da ética de outras matérias formativas. As ciências humanas e sociais têm contribuições a oferecer, especialmente as metodologias partici-

pativas, como inspiradoras para a percepção do caráter intrínseco da ética, das e nas pesquisas.

Fazer valer a ideia dos CEP como órgãos consultores e formativos, propícios à consideração de situações concretas e problemáticas, tornando mais eficazes suas funções nesse âmbito, em contextos interdisciplinares, é, ainda, um caminho a ser trilhado. A influência das ciências humanas e sociais é esperada no deslocamento do espírito predominantemente fiscalizador dos CEP para uma visão de seu papel como interlocutor e mediador dos conflitos éticos, oferecendo-se mais radicalmente como lugar de encontro, diálogo e debate para pesquisadores e para a população interessada.

A participação política é, por sua vez, instrumento e alvo da democratização da produção científica. Os processos de regulamentação da ética em pesquisa não podem prescindir do diálogo e debate entre as áreas do conhecimento, assim como da expansão e abertura de canais de participação de pesquisadores e da população. Para além dos processos de regulamentação, cabe às ciências humanas e sociais – mas não exclusivamente a elas – propor e sustentar a reflexão sobre a produção científica e tecnológica como prática social, bem como sua abordagem, como tema central, junto a comunidades e indivíduos utilizadores, destinatários e sujeitos (por vezes vítimas) de seus produtos.

## Referências bibliográficas

Associação Brasileira de Antropologia (ABA). **Moção sobre Ética em Pesquisa de 25 de outubro de 2011**. <http://www.abant.org.br/news/show/id/173>.

Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Psicologia (Anppep). **Minuta Resolução do Conselho Nacional de Saúde do GT do Conep para Ética em Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais**. [www.anpepp.org.br/arquivo/download?ID\\_ARQUIVO=491](http://www.anpepp.org.br/arquivo/download?ID_ARQUIVO=491).

Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). **Relatório da Comissão de Integridade de Pesquisa CNPq**. Postaria PO-085/2011 de 5 de maio de 2011.

Conselho Nacional de Saúde (CNS). **Resolução 466 de 12 de dezembro de 2012.**

DALLARI, Sueli G. (2008), “A proteção do direito à intimidade, a confidencialidade e o sigilo nas pesquisas em saúde”. In: GUERRIERO, Iara C. Z., SCHMIDT, Maria Luisa S.; ZICKER, Fabio (orgs). **Ética em pesquisa em ciências humanas e sociais na saúde.** São Paulo: Aderaldo & Rothschild.

EICHLER, Margrit (1998), “Making sociology more inclusive”. **Current Sociology.** 46(2), pp. 5-28.

NUNES, Everardo Duarte (2008), “Contribuição das ciências humanas e sociais para a saúde coletiva”. In: **Ética em pesquisa em ciências humanas e sociais na saúde.** São Paulo: Aderaldo & Rothschild.

Relatório da Comissão de Integridade de Pesquisa do CNPQ. <http://www.cnpq.br/documents/10157/a8927840-2b8f-43b9-8962-5a2ccfa-74dda>

SANTOS, Boaventura de S. (1989), **Introdução a uma ciência pós-moderna.** Rio de Janeiro: Graal.

SCHMIDT, Maria Luisa S. (2006), “Pesquisa participante: alteridade e comunidades interpretativas”. **Psicologia USP.** 17(2), pp. 11-41.

Artigo recebido em setembro de 2014 / Aprovado em dezembro de 2014